

Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 84.139.617/0001-82



PARECER CONTROLE INTERNO INICIAL

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº03/2018- CMSDA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se de processo licitatório encaminhado a este departamento de Controle Interno, para manifestação sobre a minuta de Edital de Licitação na modalidade PREGÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: gasolina comum, para atender a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA no ano de 2018

O Departamento financeiro informa, que há disponibilidade orçamentária para os elementos em questão, que será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 01.031.0001.2.061 Manutenção da Câmara Municipal Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

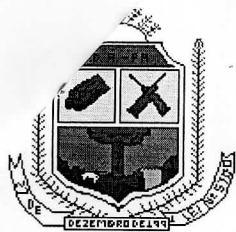
A Assessoria Jurídica, no Parecer, opinou pela aprovação da Minuta e Anexos, após as providências recomendadas.

Nos autos além dos destacados, verificam-se presentes os documentos exigidos dos quais merecem destaques os seguintes:

- a) Solicitação de Abertura de Licitação pela Câmara Municipal;
- b) Termo de Referência,
- c) Justificativa por adotar modalidade Pregão Presencial,
- c) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio/CPL,
- d) Certificado do Curso do Pregoeiro,
- e) Autorização para início do processo,
- f) Autuação do processo,
- g) Minuta do Edital e anexos,
- h) Parecer Jurídico do Processo,
- i) Publicações

É o Relatório.

PARECER:



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 84.139.617/0001-82



A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços, nos moldes do anexo II do edital, bem como a regular assinatura de contrato.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018.

Debora Sousa Gomes
DEBORA SOUSA GOMES
Controladora Interna